

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

ATA DE REUNIÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de dois mil e vinte dois (2022) às 09h, presencialmente e por meio de plataforma digital (meet.google.com/dxo-zgxc-deu), reuniram-se os Conselheiros natos e Conselheiros eleitos e empossados nos termos da Lei Complementar nº. 620/2011, abaixo assinados, em sessão regularmente convocada; o Presidente do Conselho **Maxwel Mota de Andrade** e o **Conselheiro Fábio de Souza Santos** não estavam presentes, em virtude de viagem institucional; o Presidente em exercício do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, **Tiago Cordeiro Nogueira**, observado o quórum na forma regimental declarou aberta a reunião, concedendo a palavra para as considerações iniciais dos Procuradores; **ITEM 1 DA PAUTA - Processo n. 0020.405785/2021-16**: análise da superação do parecer normativo exarado nos autos do processo SEI nº 0036.327682/2018-25. O relator promoveu a leitura do seu voto no sentido da **viabilidade jurídica** de pagamento pelo Estado de Rondônia da licença-prêmio não gozada em pecúnia aos servidores públicos estaduais transpostos aos quadros da União. Iniciada a votação, os conselheiros manifestaram-se pela **APROVAÇÃO** do voto proferido pelo conselheiro presidente da sessão, no entanto, com as seguintes **alterações/inclusões**: **a)** o direito reconhecido não se limita ao pagamento da licença-prêmio, mas também abrange todas as demais verbas rescisórias, desde que o período não tenha sido levado em consideração pela União para pagamento de semelhante direito; **b)** necessidade de se prever a incidência de correção monetária a partir da data de reconhecimento do direito por parte da Administração Pública estadual; **c)** necessidade de observância da adequação orçamentária e financeira para a ocorrência do pagamento; **d)** a perda do objeto do tópico "2.4 DA CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA EM FAVOR DOS SERVIDORES TRANSPOSTOS PARA OS QUADROS DA UNIÃO" do Parecer Normativo nº 377/2021/PGE-PCDS, haja vista o novo entendimento do Conselho. A próxima reunião ficou agendada para o dia **29 de julho de 2022** (sexta-feira) às 09:00 horas.

Maxwel Mota de Andrade

Presidente

Tiago Cordeiro Nogueira

Conselheiro

Aparício Paixão Ribeiro

Conselheiro

Glauber Luciano Costa Gahyva

Conselheiro

Luciano Alves de Souza Neto

Conselheiro

Fábio de Souza Santos

Conselheiro

Juraci Jorge da Silva

Conselheiro

Antonio Isac Nunes Cavalcante de Astrê

Conselheiro

Luiz Cláudio V. X. de Carvalho

Leonardo Falcão Ribeiro

Kherson Maciel Gomes Soares

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador(a)**, em 16/05/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kherson Maciel Gomes Soares, Procurador(a)**, em 17/05/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Vasconcelos Xavier de Carvalho, Procurador(a)**, em 17/05/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 17/05/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA, Procurador(a)**, em 18/05/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Isac Nunes Cavalcante de Astre, Procurador(a)**, em 19/05/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **APARICIO PAIXAO RIBEIRO JUNIOR, Corregedor(a)**, em 19/05/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO, Procurador(a)**, em 20/05/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 23/05/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028832841** e o código CRC **4885E992**.